



## **DECRETO N.º 6544, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o Decreto n.º 6542, de 04 de setembro de 2020 e dá outras providências.

**HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Plano São Paulo autoriza o consumo local em bares e restaurantes até as 22:00 horas, apenas nos locais que estejam no setor amarelo a, pelo menos, 14 dias.

### **DECRETA:**

Art. 1.º - Fica alterado o art. 10 e seu § 1.º do Decreto n.º 6542, de 04 de setembro de 2020, passando a vigorar conforme segue:

*“Art. 10 - Bares, lanchonetes e restaurantes deverão funcionar com horário reduzido, limitado a 8 horas diárias, sendo que o consumo local é permitido até às 17h00, ficando autorizado, fora do referido horário, somente o atendimento pelo delivery ou drive thru.*

*§ 1.º Fica permitido o consumo local em bares, restaurantes, padarias e lanchonetes, apenas em mesas colocadas em locais abertos e/ou em áreas arejadas, com a distância de 2 metros umas das outras.*

*§ 2.º .....*”

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 08 de setembro de 2020.

**HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA**  
Secretário Administrativo